PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NO ÂMBITO DO PROJETO "ORGÂNICO – RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS NO PORTO - II"

PROCEDIMENTO N.º CP/05/2021

JUNHO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º Decisão de Contratar 4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Concurso 5
Artigo 5.º Concorrentes 5
Artigo 6.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 6
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos 6
Artigo 9.º Preço Base 7

CAPÍTULO II PROPOSTAS 8

Artigo 10.º Disposições gerais 8
Artigo 11.º Documentos que Constituem a Proposta 8
Artigo 12.º Indicação de preço 9
Artigo 13.º Apresentação de Propostas Variantes 9
Artigo 14.º Idioma dos Documentos da Proposta 9
Artigo 15.º Modo de apresentação das Propostas 10
Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Propostas 10
Artigo 17.º Obrigação de Manutenção da Proposta 10
Artigo 18.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 10

CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 11

Artigo 19.º Admissão e exclusão das propostas 11
Artigo 20.º Esclarecimentos sobre as Propostas 11
Artigo 21.º Critério de Adjudicação 11
Artigo 22.º Adjudicação por lotes 12
Artigo 23.º Consultores e Estudos de apoio à decisão 12
Artigo 24.º Relatório Preliminar 13
Artigo 25.º Audiência Prévia 13
Artigo 26.º Relatório Final 13
Artigo 27.º Notificação da decisão de adjudicação 14

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO 14

Artigo 28.º Documentos de Habilitação 14
Artigo 29.º Idioma dos Documentos de Habilitação 16
Artigo 30.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 16
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e Declarações 17

Artigo 32.º Caução 17

CAPÍTULO V CONTRATO 17

Artigo 33.º Minuta do contrato 17

Artigo 34.º Não Outorga do contrato 18

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Artigo 35.º Legislação Aplicável 18

Artigo 36.º Despesas e Encargos 18

Artigo 37.º Prevalência 19

Artigo 38.º Co-financiamento 19

Artigo 39.º Revogação da decisão de contratar..... **Erro! Marcador não definido.**

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 21

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 23

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO 24

ANEXO IV DECLARAÇÃO 25

ANEXO V INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE CONTRATO 26

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do Procedimento

1. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal o "Fornecimento de Contentores de Resíduos Orgânicos no âmbito do Projeto "Orgânico – Recolha Seletiva de Biorresíduos no Porto - II", para os Lotes 1, 2 e 3 que a seguir se identificam e que melhor se densificam nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:

 Lote 1: 120 (cento e vinte) contentores de proximidade, com capacidade entre 800 e 1200 litros, dotados de sistema de controlo de acessos e abertura por cartão de leitura RFID, assim como o fornecimento de 30.000 cartões de leitura RFID;

 Lote 2: 15000 (quinze mil) contentores individuais para o interior das habitações, com capacidade de 7 litros;

 Lote 3: 200 (duzentos) contentores de 80 a 140 litros

 - **Parte 3A -** 150 (cento e cinquenta) contentores, com capacidade de 80 litros;
 - **Parte 3B** - 50 (cinquenta) contentores, com capacidade de 140 litros.

2. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado no número anterior.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º
Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 17 de junho de 2021.

Artigo 4.º
Categoria e Descrição do Objeto do Concurso

A classificação CPV respeitante ao objeto do presente concurso é a seguinte: (CPV): 34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos.

Artigo 5.º
Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, nas instalações sitas na Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Andar, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 7.º
Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tiverem adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º
Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetadas nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de

contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º
Preço Base

1. Os preços base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, são os seguintes, na proporção dos respetivos lotes:

Lote 1:	125 000,00€	(cento e vinte e cinco mil euros)
Lote 2:	25 000,00€	(Vinte e cinco mil euros)
Lote 3:	8 000,00€	(oito mil euros)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando as quantidades previstas no **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 158 000,00 € (cento e cinquenta e oito mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
3. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª e na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como as despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

CAPÍTULO II
PROPOSTAS

Artigo 10.º
Disposições gerais

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos respetivos interessados.
3. Na proposta os concorrentes devem autonomizar e especificar os atributos relativos a todos os itens incluídos em cada um dos lotes a que pretendam concorrer referidos no n.º 1 do Artigo 1.º e nos n.ºs 1 e 0 do Artigo 9.º.

Artigo 11.º
Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, assinado pelos concorrentes ou por representantes que tenham poderes para os obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 b) Proposta de Preço, a elaborar conforme o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
 c) Documento onde conste:
 i. Preço unitário de todos os itens que constituem cada um dos lotes a que pretendam concorrer;
 d) Prazo de garantia dos equipamentos, expresso em meses;
 e) Imagens ilustrativas do contentor de cada um dos lotes, com a sinalética e logótipos conforme definido na Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos;
 f) Declaração de compromisso comprovativa de que o concorrente se vincula aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos:
 i. Prazo de entrega, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 4.ª e 5.ª do Caderno de Encargos.
 g) Fichas técnicas de cada tipologia do equipamento a fornecer, constante da Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos, com a indicação da percentagem da reciclabilidade do material que constitui o corpo do equipamento.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º
Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. Os concorrentes deverão apresentar proposta de preço individualizada para cada lote a que pretendam concorrer, sendo correspondentemente aplicável o disposto no Artigo 9.º, no Artigo 10.º, n.º 3 e no Artigo 11.º.

Artigo 13.º
Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 14.º
Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º
Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.

Artigo 16.º
Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º
Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º
Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III
ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º
Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º
Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O modelo de avaliação das propostas resulta do somatório do valor unitário dos equipamentos que compõem o respetivo lote, multiplicado pelo número de equipamentos requerido em cada lote.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente de importância:
 3.1 Menor prazo de entrega;
 3.2 Realização de um sorteio presencial, com observância das regras seguintes:
 - A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, juntamente com o Relatório Final, aos concorrentes empatados;
 - Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
 - Após a realização do sorteio, será elaborado um novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se à mesma a ata do sorteio.

Artigo 22.º
Adjudicação por lotes

1. A adjudicação será feita pelos seguintes lotes, melhor identificados no Caderno de Encargos:

 Lote 1: 120 (cento e vinte) contentores de proximidade, com a capacidade de 800 a 1200 litros, dotados de sistema de controlo RFID, assim como o fornecimento de 30.000 cartões de leitura RFID;

 Lote 2: 15000 (quinze mil) contentores individuais para o interior das habitações, com a capacidade de 7 litros;

 Lote 3: 200 contentores de 80 a 140 litros.

2. Os concorrentes poderão apresentar proposta global para todos os lotes, ou para cada lote a que pretendam concorrer.

Artigo 23.º
Consultores e Estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos no âmbito da análise e avaliação das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo 24.º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 25.º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 27.º
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será igualmente notificado:
 a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 d) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 e) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o Artigo 5.º, n.º 3.

CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO

Artigo 28.º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de

que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificados, licenças, autorizações e outros documentos comprovativos das habilitações necessárias e adequadas à boa e integral execução do(s) contrato(s) a celebrar;

d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo [1] [2] (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;

e) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP;

f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 13.ª do Caderno de Encargos;

g) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso;

h) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Programa de Concurso, a que se refere a cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1, a Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação

[1] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

[2] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo

da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados de acordo com as regras previstas no n.º 4 do artigo 11.º.
5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
6. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 29.º
Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º
Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 6, ou de violação do disposto nos n.ºs 4 e 4, do Artigo 28.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as causas invocadas e os termos do seu eventual suprimento.
5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos previstos nos números 1 a 3 e em caso de violação do prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º
Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 32.º
Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V
CONTRATO

Artigo 33.º
Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 27.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34.º
Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 5.º.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Demais legislação aplicável.

Artigo 36.º
Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 37.º
Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Artigo 38.º
Co-financiamento

O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento é(são) objeto de cofinanciamento pelo PO SEUR (Programa Operacional de Sustentabilidade e Uso dos Recursos do Fundo de Coesão da União Europeia), com o código POSEUR-03-1911-FC-000338.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º;
Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 28.º;
Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do Artigo 28.º;
Anexo V – Modelo de declaração a que se refere a alínea g) do n.º 1 do Artigo 28.º;
Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea h) do n.º 1 do Artigo 28.º

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):
 a)
 b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*](4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º do Programa do Concurso)

[●] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de[●] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal para o "**Fornecimento de Contentores de Resíduos Orgânicos**", obriga-se a executar o contrato a celebrar, no que respeita ao Lote(s) [●]*(indicar o(s) lote(s) a que apresenta proposta*), nas seguintes condições:

Lote 1	N.º de equipamentos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Contentores de proximidade com capacidade de 800 a 1200 litros	120	[●] €	€
Cartões de leitura RFID	30.000	[●] €	€
		Total Lote 1	€

Lote 2	N.º de equipamentos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Contentores individuais para interior das habitações com capacidade de 7 litros	15 000	[●] €	€
		Total Lote 2	€

Lote 3	N.º de equipamentos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Parte 3A – Contentores com capacidade de 80 litros	150	[●] €	€
Parte 3B – Contentores com capacidade de 140 litros	50	[●] €	€
		Total Lote 3	€

Preço Contratual Global: [●]

Às quantias *supra*mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura)

ANEXO III
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 28.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura* (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV
Declaração

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____ , no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO V

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa do Concurso)

"_____", com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura

Anexo VI
Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

(a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa de Concurso)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em ___ / ___ / ___

Porto.
Porto
Ambiente

CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:

a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;

b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores

c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

2. **Trabalho Forçado** - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

 O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. **Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração –** O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

 O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. **Práticas disciplinares –** O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

 a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
 b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.

6. **Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores -** o fornecedor deve prioriza o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

 O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação os dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.

Abril 2021